

MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Nova Araçá, 05 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.
André Dall Agnol
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental,

PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Atesto recebido:

05 / 05 / 2025

Assinatura:

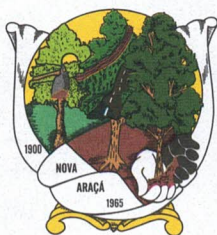
Ideneia A. Fogaça

*AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um (01) nutricionista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO MENSAL
01	Nutricionista	40 horas	R\$3.112,55



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Parágrafo único. Os valores relativos aos Vencimentos mensal constantes do Quadro do “*caput*” deste Artigo, serão reajustados toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Art. 3º O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre do fato da atual servidora efetiva ocupante do Cargo de Nutricionista estar em período gestacional, de modo que posteriormente passará a gozar da licença maternidade, sendo necessário a contratação de um profissional para manutenção das atividades da nutricionista e suas funções junto à Secretária de Educação e Cultura do município.

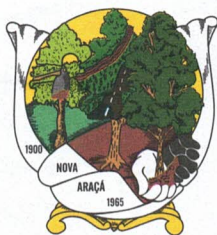
Art. 4º A contratação será precedida de Processo Seletivo, no qual serão priorizados os candidatos aprovados em lista final de Concurso Público realizado pelo Município para o cargo de Nutricionista com prazo de validade ainda não expirado.

§1º A contratação por prazo determinado de aprovados em concurso público para o cargo de Nutricionista, não induz, por si só, à configuração de quebra da ordem classificatória do referido certame, de modo que, em caso de eventual nomeação para o cargo efetivo, obedecida a ordem de classificação final, não expirado o prazo de validade do concurso e cumpridos os requisitos para investidura, o contratado não será prejudicado, podendo rescindir o contrato e ingressar no respectivo cargo efetivo.

§2º Exaurida a lista final de aprovados no concurso público vigente e não havendo manifestação positiva de aceite por parte dos aprovados no referido certame em celebrar a contratação temporária e excepcional, fica autorizado ao poder executivo, desde já, a abertura de processo seletivo simplificado para contratação de profissional para o cargo de Nutricionista, nos termos desta lei e conforme as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

§3º A contratação a que se refere esta lei não gera qualquer expectativa de direito de efetivação no cargo de nutricionista, sendo o vínculo com a administração pública em caráter temporário, unicamente para atender excepcional interesse público.

Art. 5º As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

do Regime Jurídico dos Servidores Públicos (Lei nº 2.015/2006) e Plano de Carreira dos Servidores (Lei nº 1.988/2005) do Município de Nova Araçá.

Art. 6º A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que lhe deram origem, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 7º A contratação prevista nesta Lei será de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 2015/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Nova Araçá, e o sistema Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência (RGPS/INSS).

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 05 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

☒ Aprovado () Rejeitado por _____

Com 8 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão ☒ Ordinária () Extraordinária

Data 13/05/25 ATANº 01512025

André Zambetti
PRESIDENTE

Denise de Moraes Rufato

Gabriela Ham

[Signature]

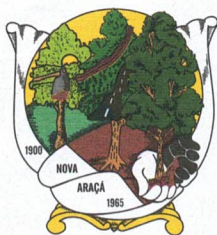
Simone M. Moura

Marcelo

Fabiano

Adriano

[Signature]



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

André Dall Agnol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Egrégia Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste Insigne Poder Legislativo a seguinte matéria, para que seja deliberada.

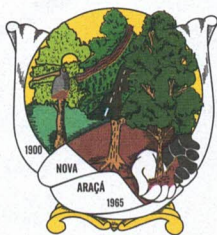
PROJETO DE LEI Nº 017/2025

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE NUTRICIONISTA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar um (01) nutricionista, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O presente projeto de Lei justifica-se, pois, caráter emergencial, excepcional e temporário, decorrem do fato da atual servidora efetiva ocupante do Cargo de Nutricionista estar em período gestacional, de modo que posteriormente passará a gozar da licença maternidade, sendo necessário a contratação de um profissional para manutenção das atividades da nutricionista e suas funções junto à Secretária de Educação e Cultura do Município.



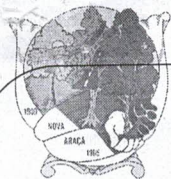
MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ante as razões expostas, resta evidente a necessidade de Contratação Temporária de Excepcional interesse público de 01 (um) nutricionista, uma vez que é inegável a necessidade de manutenção dos serviços de acompanhamento nutricional nas escolas, e, para tanto, imprescindível a contratação de profissional, evitando, assim, desatendimento e desassistência nos serviços essenciais prestados pela administração pública municipal.

Esta é a justificativa apresentada aos Nobres Edis, para apreciação da presente matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 05 de maio de 2025.

HENRIQUE OCCHI PERETTI
Prefeito Municipal



Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (4B191209) no site:
<https://citta.click/KSk4814j>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo -		 4B191209
Documento	Processo	
000017 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil

Identificação: HENRIQUE OCCHI PERETTI
CPF: 030***.***07
Assinado em: 05/05/2025 16:23:44

